

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 12/08

Cria a Câmara Técnica Permanente de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE, no âmbito de suas competências,

Considerando a necessidade da participação da sociedade civil na gestão dos resíduos sólidos gerados no âmbito do município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica criada a Câmara Técnica Permanente de Resíduos Sólidos, com o objetivo de propor regramentos, assessorar e instruir o Plenário, e as demais Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, no que se refere à gestão dos resíduos sólidos no Município de Porto Alegre.

Art. 2º - A Câmara Técnica funcionará com no mínimo três e no máximo sete representantes indicados de entidades escolhidas em reunião plenária, atendendo, sempre que possível, o critério de composição tripartite, com mandato de um ano.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Técnica será eleito dentre os integrantes da mesma e terá mandato de um ano, facultada a reeleição.

Art. 3.º - Compete à Câmara Técnica Permanente de Resíduos Sólidos: de forma fundamentada

I – requerer, de forma fundamentada, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, análises, vistorias, diligências ou informações sobre atividades geradoras e/ou gestoras de resíduos sólidos;

II - instruir o Plenário na deliberação sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelos Poder Público nas atividades geradoras e/ou gestoras de resíduos sólidos;

III - apresentar e avaliar propostas para reformulação dos instrumentos normativos ou legislativos referentes ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, submetendo à deliberação ao Plenário;

IV - avaliar e apresentar parecer sobre convênios de gestão de resíduos sólidos entre o Município e organizações públicas ou privadas, submetendo à deliberação ao Plenário;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou pelo Plenário.

Art. 4 - A Câmara Técnica Permanente de Resíduos Sólidos reunir-se-á, ordinariamente, na sede da Secretaria Municipal do e do Meio Ambiente mensalmente, em dia e horário estabelecidos na primeira reunião anual.

§ 1º - Os trabalhos serão iniciados com a presença mínima de três membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 3º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e com designação do local, do horário e da pauta.

§ 4º - As convocações serão dirigidas aos integrantes da Câmara Técnica, por escrito, podendo ser feitas por meio eletrônico.

Art. 5º - O integrante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas ao longo do ano, será considerado automaticamente desligado da Câmara Técnica.

Parágrafo Único - O desligamento será comunicado ao Plenário para indicação de novo integrante, independentemente da entidade.

Art. 6º - A Câmara Técnica poderá convidar terceiros para participar das reuniões e fornecer esclarecimentos sobre assunto submetido a seu exame.

Art. 7º - A dinâmica dos trabalhos terá o seguinte roteiro:

- I - abertura os trabalhos;
- II - leitura da Ata de reunião anterior;
- III - leitura da pauta;
- IV - comunicação do expediente;
- V - designação de Relator.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica, ou de membro da mesma que o esteja substituindo.

Art. 9º - As deliberações e as manifestações serão expressas de forma escrita, exceto os relatos de atividades ao Plenário, sendo vedado à Câmara Técnica manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 10 - As reuniões serão registradas na forma de atas resumidas devendo ser estas assinadas pelos membros presentes.

§ 1º - As reuniões poderão ser gravadas pela Secretária Executiva do Conselho quando deliberado pela Câmara Técnica, valendo o arquivo eletrônico ou mídia como registro documental.

§ 2º - Das Atas constará:

- 1. Dia, hora e local da reunião;
- 2. Nome dos membros presentes;
- 3. Nome dos membros ausentes;
- 4. Resumo do expediente;
- 5. Relações das matérias distribuídas e seus respectivos Relatores, se e quando;
- 6. Pareceres emitidos;
- 7. Deliberações tomadas.

Art. 11 - Decorridos os prazos fixados na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo acima, sem manifestação da Câmara Técnica, o Presidente declarará o motivo e devolverá o processo ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para sua manifestação.

§ 2º - A designação será feita, de ofício, no prazo de 24 horas contadas do recebimento do processo.

§ 3º - O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Plenário, para discussão e votação.

Art. 12 - O Presidente da Câmara Técnica decidirá, de plano, questões de ordem levantadas por qualquer membro da respectiva Câmara.

Porto Alegre, 5 de setembro de 2008.

MIGUEL WEDY, Presidente.